



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO N º 198/13

Processo Administrativo nº 13/10/43853

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº. 113/13

Fundamento Legal: art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **SEIS +1CIA DE DANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.547.241/0001-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um contrato de prestação de serviços, decorrente da Contratação Direta nº 113/2013 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa SEIS +1CIA DE DANÇA, representante legal da artista Daniela Gatti, para a elaboração, coordenação e execução de Projeto Cultural na área de dança (balé), junto à Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DOS LOCAIS E DATAS

2.1. A apresentação da peça “Sagração da Primavera”, de Igor Stravinsky, acontecerá na Estação Cultura, situada na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Campinas/SP., no dia 10 de novembro de 2013, totalmente gratuito à população.

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a realização das apresentações, a CONTRATADA deverá:

3.1.1. Entrar em contato com as Escolas da Rede Municipal de Ensino para angariar crianças que queiram aprender balé e participar do evento;

3.1.2. Elaborar a coreografia, unindo a peça “Sagração da Primavera” que será executada pela Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas com a apresentação de balé que será realizada pelas crianças da rede municipal de ensino;

3.1.3. Realizar 06 (seis) ensaios, com 03 (três) horas cada, com as crianças que participarão da apresentação, na Estação Cultura;

3.1.4. Realizar 03 (três) ensaios gerais, com 03 (três) horas cada, unindo as crianças e os músicos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, na Estação Cultura;

3.1.5. Coordenar a apresentação de dança no dia do Concerto Oficial, que acontecerá no dia 10 de novembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUARTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 18 de outubro de 2013 à 10 de novembro de 2013.

QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 36.501,00 (trinta e seis mil e quinhentos e um reais).

5.2. Estão incluídas no preço, as despesas com transporte de equipamentos e pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas diretas e indiretas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

5.3 – As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, conforme fls. 131 verso:

Dotação Orçamentária
111000.11120.13.392.1009.4188.01.339039.100-000

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

6.1.1. Após a realização dos 06 (seis) primeiros ensaios com as crianças da Rede Municipal de Ensino, a CONTRATADA deverá apresentar a primeira Nota Fiscal para aprovação do CONTRATANTE na importância de R\$ 12.167,00

W
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

(doze mil, cento e sessenta e sete reais), referente à primeira de três parcelas iguais a serem pagas;

6.1.2. Após a realização dos 03 (três) ensaios gerais com as crianças da Rede Municipal de Ensino e músicos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, a CONTRATADA deverá apresentar a segunda Nota Fiscal para aprovação do CONTRATANTE;

6.1.3. Após a realização do Concerto Oficial, a CONTRATADA deverá apresentar a terceira e última Nota Fiscal para aprovação do CONTRATANTE;

6.1.4. Após aprovação, o CONTRATANTE efetuará o pagamento em 05 dias úteis;

6.1.5. O documento fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, o respectivo valor, o número do protocolo que deu origem à contratação, o número da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE e os dados bancários, não sendo aceita conta poupança.

6.1.6. O preço constante no documento fiscal não poderá ser divergente daquele constante na Nota de Empenho.

6.1.7. O documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Contrato;
- 7.1.2. Obedecer rigorosamente as condições de execução acordadas junto à Secretaria Municipal de Cultura;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela apresentação de dança, não cabendo ao Município de Campinas arcar com nenhuma despesa com relação a direitos autorais que, porventura, sejam cobrados;
- 7.1.4. Substituir imediatamente, quando necessário, pessoal e demais itens de sua responsabilidade, de forma que não comprometa a execução da apresentação;
- 7.1.5. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de equipamentos e pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- 7.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado.
- 7.1.7. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pela preparação do elenco de forma a garantir a adequada performance de todos os integrantes.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. Disponibilizar o local com as condições adequadas para a realização dos ensaios e evento.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

jm

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo à fl. 159, ratificado pelo Secretário Chefe de Gabinete à fl. 160, que declarou inexigível a licitação e ao projeto básico de fls. 05 à 07 do protocolado de nº 13/10/43853 que faz parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, efetuará o acompanhamento dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar o CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "Inexigibilidade de Licitação" e conforme o protocolo nº 2013/10/43853.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

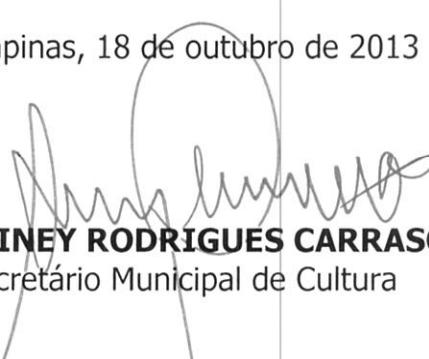
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 18 de outubro de 2013


CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura


Erica Regina Cintra
SEIS +1CIA DE DANÇA

Representante Legal: Erica Regina Rodrigues Cintra
RG nº 29.272.439-1
CPF nº 295.157.708-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo administrativo nº: 13/10/43853

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Seis +1Cia de Dança.

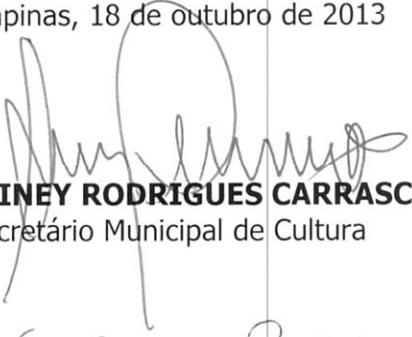
Modalidade: Contratação Direta nº 113/13

Termo de Contrato nº: 198/13

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de outubro de 2013


CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura


SEIS +1CIA DE DANÇA

Representante Legal: Erica Regina Rodrigues Cintra

RG nº 29.272.439-1

CPF nº 295.157.708-74